

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO-SEMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora GLÁUCIA LOPES NEGREIROS, Secretária Municipal de Educação, portadora da RG nº 0000072**80/RO e CPF nº 714.***.***-34 e do outro lado a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.737/0001-00, com sede na Rua Libero Badaró nº 3429, Bairro Costa e Silva, neste ato representado por sua dirigente legal, Sra MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6**9 - SSP/RO e CPF nº 420.***.***-82, estabelecem entre si os termos e condições para a cooperação mútua, em conformidade com a Lei Federal nº. Lei nº 14.133/2021, e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021-ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 00600-00003857/2024-99-e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes, com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor, objetivando garantir o atendimento educacional especializado por meio da Estimulação Precoce, programas de educação profissional, encaminhamentos e monitoramento ao mercado de trabalho através de Oficinas Profissionalizantes e Programas de Atividade Sócio Educacional, oportunizando o desenvolvimento das habilidades e competências, contribuindo para a integração e inclusão social, facilitando assim, o desenvolvimento psicossocial, por uma equipe multiprofissional que concebem os seguintes serviços: Unidade de Saúde, Unidade Escolar, Unidade de Profissionalização e Centro de Capacitação de Recursos Humanos. Assim sendo, fica autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino especial, a **cedência de 06 (seis) Professores e um (01) Assistente Social** da rede pública da SEMED, para exercerem temporária e exclusivamente suas atividades na Escola Antonio Cézar de Abreu Teixeira que presta serviço de assistência especializada na área de educação para pessoas com deficiência, mantida pela Convenente; a título excepcional de colaboração.
- § 1º. A disponibilização de que trata esta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de Professores e Assistente Social na Administração, que já tenham cumprido o período de estágio probatório.
- § 2º. Enquanto à disposição da Associação, os servidores a que se refere esta Cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar a Título de contrapartida servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho, sendo:
- b) 01 (um) profissional na função de Assistente Social que desenvolva trabalho de integração as famílias dos educandos através do processo terapêutico e social;
- c) 06 (seis) Professores NII para atender o público alvo da educação especial através de ambientes pedagógicos, de forma a favorecer o desenvolvimento dos educandos numa proposta educacional inclusiva.
- d) Realizar por meio da Divisão de Educação Básica-DIEB/Departamento de Políticas Educacionais, levantamento junto a todas as escolas da rede municipal para saber o número de alunos com deficiência intelectiva, física e múltipla;
- e) Encaminhar os educandos das escolas da rede municipal com deficiência intelectiva, física e múltipla para a Instituição convenente para que a mesma realize os atendimentos supracitados no objeto deste Instrumento de Parceria Técnica;
- f) Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos encaminhados sobre as necessidades e objetos de atendimento na Instituição;
- g) Disponibilizar vagas para os servidores cedidos a Convenente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- h) Convocar quando necessário o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- i) Informar a Convenente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento.

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) Disponibilizar a título de contrapartida as vagas para atendimento de alunos da rede municipal, diagnosticados com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor;
- b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos munícipes com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor, por meio de Estimulação Precoce, Educação para o Trabalho através de oficinas profissionalizantes e Programa de Atividades Sócio Educacional. Proporcionando atendimento especializado, ambiente adequado, infraestrutura, equipamento e mobiliários adaptados às necessidades dos alunos;
- c) Oferecer serviços de Unidade de Saúde (pediátrico, neurológico, psicológico, psicopedagógico,



fisioterapêutico, fonoaudiológico, hidroterapia, terapia ocupacional, serviço social e nutricional);

- c) Oferecer Unidade de Profissionalização aos educandos e seus familiares;
- d) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos alunos que forem encaminhados;
- e) Disponibilizar a CONCEDENTE no início de cada mês cronograma com os dias de atendimento dos alunos que foram encaminhados para atendimentos;
- f) Informar as famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Termo de Parceria Técnica e orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial;
- g) Assegurar o atendimento por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis no início do atendimento;
- h) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- i) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- j) Informar a CONCEDENTE e às Unidades Escolares mensalmente ou a qualquer momento, se necessário, por meio de relatório, o controle de frequência e os tipos de atendimentos que foram realizados junto aos educandos encaminhados, bem como, ao término do ano letivo, relatório geral dos serviços oferecidos
- k) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados a instituição;
- l) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no processo de atendimento aos educandos;
- m) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela Instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Parceria Técnica terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

- 4.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente instrumento de Cooperação, no âmbito da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia AMA, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar um servidor de seu quadro de pessoal do Departamento de Políticas Educacionais de Pessoas para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.
- 4.2. Após assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município DOMER



5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1 Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- **5.2.** Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Parceria Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas pela CONVENENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal do relatório com frequência dos educandos encaminhados a Instituição e sobre os atendimentos realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

- 9.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) O por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renoválo:
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por decisão.
- 9.1.1 Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 9.1.2 Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularam acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Será publicado o extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 12.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 12.1.1 Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Estadual de Rondônia, nos termos do art. 125 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho, RO, 19 de fevereiro de 2024

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretário Municipal de Educação - SEMED

MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA

Representante

VISTO:

FELIPPE IDAK **AMORIM** 84913657291

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE **PORTO** VELHO:040797370001 Dados: 2024.03.21

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO PESTALOZZI DE PORTO VELHO:04079737000100

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF No RG No

Documento assinado digitalmente SUZANA RODRIGUES DA COSTA Data: 20/03/2024 11:01:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br RG N°

Documento assinado digitalmente ANGELA MARIA AGUIAR DA SILVA Data: 21/02/2024 12:00:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinado por **Angela Maria Aguiar Da Silva** - PROFESSOR NII - Em: 13/05/2024, 13:25:46